

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 297/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 16/6/70
Hora 13:30
Reclamação

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO CARLOS CORREA contra
RAIMUNDO CORREA DA SILVA


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS; AUXÍLIO-ENFERMIDADE.
Valor: Cr\$ 187,70.



2
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 297170
Em 9 / 6 / 1970

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO CARLOS CORREA

Marroeiro

Solteiro

Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Capelinha - Nesta

portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

RAIMUNDO CORREA DA SILVA

Industria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Rua Getúlio Vargas, 1.706 - Vila Sto. Antônio-Nesta**

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamado em 25.5.70 e foi despedido sem justa causa em 8 de junho corrente.

Que recebia Cr\$ 9,80, por dia, na média.

Reclama:

Aviso prévio - 8 idias -	Cr\$ 70,40
13º salário -	Cr\$ 24,50
Férias - 1/12	Cr\$ 16,20
Auxílio-enfermidade - 7 dias	Cr\$ 60,60
T O T A L	Cr\$187,70

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 16 de junho corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar provas e testemunhas, estas até o numero de três, se julgadas necessárias. Igualmente, toma ciência de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

João Carlos Correa
JOÃO CARLOS CORREA
Reclamante

Geraldo F. B. Lucenea
GERALDO F. B. LUCENEA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE JUSTIÇA
13

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação ao reclamado,*
através do Sr. Oficial de Justiça,
Dou fé.

Montenegro, 9 de jun 1970

Geraldo Thues
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

297/70

NOTIFICAÇÃO

SR. RAIMUNDO CORREA DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO CARLOS CORREA

Capelinha - nesta

Reclamado RAIMUNDO CORREA DA SILVA

Rua Getúlio Vargas, 1.706 - Vila Santo Antônio - Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Rua Dr. Flôres, Esq. F. Ferrari, n.º, no dia dezesseis (16) do mês de junho, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro 9 de junho de 19.. 70

Joana Ciria da Silva

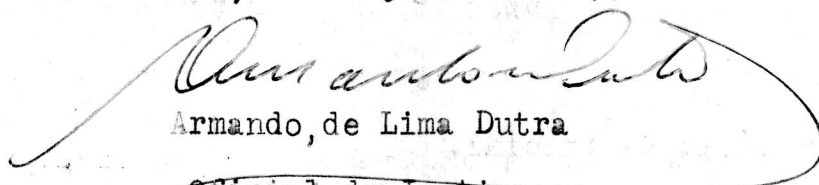
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Getúlio Vargas nº-1.706, sendo aí, notifiquei o Sr. Raimundo Corrêa da Silva, na pessoa de sua cômjuge, SRA. JOANA - CORRÊA DA SILVA, tendo a mesma assinado, digo, recebido o Têrmo de Reclamação e a notificação.

CERTIFICO, ainda que a Sra. JONA não assinou a Contra-Fé, visto ser analfabeta, bem como, não foi colhida a sua impressão digital, por falta de material.


MONTENEGRO, 10 de junho de 1.970.


Armando, de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
9/11

PROCESSO N.º 297/70

Aos **dezesesseis** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JOÃO CARLOS CORRÊA, reclamante e RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo; **AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUXÍLIO ENFERMIDADE**. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado anota a CP do reclamante de acordo com o tempo de serviço alegado na inicial e lhe paga neste ato a importância de R\$ 60,00, contra recibo de plena e geral quitação; o reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas, R\$ 6,00, pelo reclamado. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, após pagas as custas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

João Carlos Corrêa
Reclamante

Raimundo Corrêa da Silva
Reclamado

Gerardo Francisco Borges Luobna
GERARDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 89 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 297/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOÃO CARLOS CORREA**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **RAIMUNDO CORREA DA SILVA**

RAIMUNDO CORREA DA SILVA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **6,10** (..... **Seis cruzeiros e dez centa-**
referente a **CUSTAS** : **vos.-----**)
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ **0,10**
 - 11. **ACÓRDO** Cr\$ **6,00**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ **6,10**

(..... **SEIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS**)
(por extenso)

..... **Montenegro** **16** de **junho** de 19**70**.....

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

16 JUN 70

FUNIONÁRIO

AD.-

ARQUIVADO

Em 16-6-70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 1000/70
DE 16/06/70
DO SENHOR CHEFE DA SECRETARIA
PARA O SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIO

RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA

Para a realização de serviços de natureza administrativa, relativos a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas, e a execução de tarefas de caráter técnico, de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.370, de 19 de maio de 1969, e no art. 1.º da Lei nº 1.371, de 19 de maio de 1969, resolveu-se autorizar a contratação de serviços de natureza administrativa, relativos a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas, e a execução de tarefas de caráter técnico, de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.370, de 19 de maio de 1969, e no art. 1.º da Lei nº 1.371, de 19 de maio de 1969.

N.º	Descrição do Serviço	Valor
1	de natureza administrativa	
2	de natureza administrativa	
3	de natureza administrativa	
4	de natureza administrativa	
5	de natureza administrativa	
6	de natureza administrativa	
7	de natureza administrativa	
8	de natureza administrativa	
9	de natureza administrativa	
10	de natureza administrativa	
11	de natureza administrativa	
12	de natureza administrativa	
13	de natureza administrativa	
14	de natureza administrativa	
15	de natureza administrativa	
16	de natureza administrativa	0,10
17	de natureza administrativa	2,00
18	de natureza administrativa	
19	de natureza administrativa	
20	de natureza administrativa	
21	de natureza administrativa	
22	de natureza administrativa	0,10

Valor total em letras: R\$ 2,10
Valor total em algarismos: 2,10

RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIO
MONTENEGRO
16/06/70
RECEBIDO